

LEI Nº 2.242

Dispõe sobre regulamentação do disposto no artigo 271 , da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos prescritos pelo art. 222 da Constituição do Estado, o tempo de serviço público prestado anteriormente à 13 (treze) de maio de 1.967, será contado proporcionalmente para efeito de aposentadoria, em relação ao número de anos de serviço a que o funcionário estava então sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no artigo anterior será utilizado a fórmula $TN/TA = A/TC$ na qual TN representa o tempo exigido pelo regime anterior, X, representa o valor proporcional a ser obtido, o TC representa o tempo do serviço efetivamente computado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 06 de abril de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar